

**ENUNCIADO 23- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE OUTRO PA.** Celebrado o TAC nos autos de procedimento administrativo instaurado nos termos do art. 8º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, é desnecessária a instauração de novo procedimento administrativo com o fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado naqueles autos.

Fundamento: Resolução n.º 63, de 1º.12.2010, do CNMP (Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público), Recomendação Conjunta n.º 03/2014-MP/PJ/CGMP e art. 8º da Resolução n.º 174/2017-CNMP.

**ENUNCIADO 24- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ENVIO DE TAC E EXTRATO PARA FISCALIZAÇÃO. OBSERVAR PRAZO DE ENVIO DOS RELATÓRIOS SEMESTRAIS.** O órgão de execução deverá encaminhar ao Conselho Superior cópia integral do TAC, devidamente assinado, bem como seu extrato para fins de fiscalização. Devendo também observar os prazos para envio de relatórios semestrais ao CSMP, sob pena de envio do expediente à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Fundamento: arts. 4º e 7º da Resolução 002/2018-CSMP

**ENUNCIADO 25- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.** É desnecessário o envio ao Conselho Superior de cópia de TAC e extrato submetido à homologação judicial.

Fundamento: art. 6º, § 1º da Resolução 179/2017-CNMP

**ENUNCIADO 26- PROCEDIMENTAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CADASTRO NO SIMP. PUBLICAÇÃO PORTAL DIREITOS COLETIVOS CNMP.** Os Termos de Ajustamento de Conduta devem ser anexados aos documentos do Sistema Integrado do Ministério Público-SIMP, no procedimento que foi tomado o compromisso, bem como proceder com a seguinte movimentação taxonômica: "ATO FINALÍSTICO à TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA" (código 99920067)", para fins de publicação no Portal de Direitos Coletivos do Conselho Nacional do Ministério Público.

Fundamento: art. 6º da Resolução 002/2018-CSMP

**ENUNCIADO 27- INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO.** É desnecessária a comunicação de instauração de procedimentos extrajudiciais ao Conselho Superior. Fundamento: de acordo com as normas vigentes, os casos de ciência ao Conselho Superior são apenas quanto a prorrogação de procedimento preparatório e inquérito civil, bem como arquivamento de procedimento administrativo, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 23, do CNMP c/c arts. 16 e 23 da Resolução n.º 007/2019-CPJ e art. 12 da Resolução n.º 174/2017-CNMP c/c art. 36 da Resolução n.º 007/2019-CPJ, respectivamente.

**ENUNCIADO 28- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE ENVIO DE COMUNICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** É desnecessário o envio ao Conselho Superior de comunicação da prorrogação de prazo de Notícia de Fato e Procedimento Administrativo.

Fundamento: de acordo com as normas vigentes, apenas as prorrogações de procedimento preparatório e inquérito civil devem ser comunicadas ao Conselho Superior, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 23, do CNMP c/c arts. 16 e 23 da Resolução n.º 007/2019-CPJ.

**ENUNCIADO 29- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO INTERNO. DESNECESSIDADE ENVIO AUTOS AO CSMP.** Em caso de declínio de atribuição para outro órgão de execução do Ministério Público Estadual, os autos não deverão ser submetidos à revisão do Conselho Superior.

Fundamento: o membro deve apenas comunicar a remessa dos autos ao PGJ, à CGMP e ao CSMP (art. 18, § 5º da Resolução n.º 007/2019-CPJ).

**ENUNCIADO 30- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. NECESSIDADE DE INFORMAR PRAZO DE RECURSO AO CSMP.** O órgão de execução deverá informar à parte interessada o prazo de recurso ao Conselho Superior, quando da intimação de indeferimento de requerimento de instauração de inquérito civil e do arquivamento de Notícia de Fato e Procedimento Administrativo instaurado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Fundamento: art. 5º, § 1º da Resolução n.º 23 e arts. 4º, § 1º e 13 da Resolução n.º 174/2017, ambas do CNMP c/c art. 8º, §§ 6º e 7º, art. 20, §§ 1º e 3º e art. 37, § 3º da Resolução n.º 007/2019-C PJ.

**ENUNCIADO 31- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. NECESSIDADE DE ANEXAR CÓPIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DATA DE CIENTIFICAÇÃO.** A comunicação de arquivamento à parte interessada deverá conter cópia da promoção de arquivamento e a data da cientificação das partes deve estar expressa nos autos, para fins de aferir a tempestividade de eventual interposição de recursos previstos no Enunciado 30.

Fundamento: art. 5º, § 1º da Resolução n.º 23 e arts. 4º, § 1º e 13 da Resolução n.º 174/2017, ambas do CNMP c/c art. 8º, §§ 6º e 7º, art. 20, §§ 1º e 3º e art. 37, § 3º da Resolução n.º 007/2019-CPJ.

**ENUNCIADO 32- ATRIBUIÇÃO DE OUTRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.** Quando o membro encaminhar os autos de investigação para homologação de arquivamento e o CSMP entender que não se trata de atribuição deste Ministério Público Estadual, poderá receber a promoção de arquivamento como declínio de atribuição e determinar o envio dos autos a outro Ministério Público, dando ciência ao PJ de origem.

Fundamento: Princípio da celeridade, economia processual e da instrumentalidade das formas.

**ENUNCIADO 33- SERVIDOR PÚBLICO. ASSÉDIO MORAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO MPE.** Nos casos instaurados para apurar possível prática de assédio moral, recai ao Ministério Público do Trabalho a atribuição em relação ao meio ambiente, segurança e higiene do trabalho e, ao Ministério Público Estadual em relação à suposta prática de improbidade administrativa.

Fundamento: STJ - REsp: 1286466 RS 2011/0058560-5, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 03/09/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/09/2013; STF - AG .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.090.128 Rio de Janeiro. Relator: Min. Dias Toffoli e Rcl nº 3.303/PI, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Ayres Britto, DJe de 16/5/08

**ENUNCIADO 34- PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DA PGJ.** Não cabe ao CSMP conhecer declínio de atribuição em PIC. O membro do MP deverá submeter a apreciação ao Procurador-Geral de Justiça.

Fundamento: aplicação analógica ao art. 28 do CPP e deliberação do CSMP nos autos do PIC n.º 00029-950/2019, na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 27.02.2019 (DOE de 1º.03.2019)

**ENUNCIADO 35- PROCEDIMENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. ENVIO AUTOS PGJ.** Suscitado o conflito negativo de atribuições em procedimentos extrajudiciais entre Promotorias de Justiça ou entre órgãos do Ministério Público, os autos devem ser encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça.

Fundamento: Art. 18, § 6º da Resolução n.º 007/2019-CPJ; ACO n.º 924, Rel. Min. Luiz Fux, Dje 19.5.2016 e informativo 826 do STF. SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em Belém, 13 de novembro de 2019.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Conselheiro/Secretário

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Conselheira

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Conselheira

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Conselheira

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Conselheiro

**Protocolo: 498305**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 29/2019 - 2APJCDCCI**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Portaria Nº 29/2019 – 2ª PJCDCCI

Procedimento Administrativo nº: 002035-131/2019

Data de Instauração: 18/10/2019

Fundamento Legal: Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e do art. 26, I, b, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993.

Objeto: Verificar se um para-raios com Amerício 241, estaria sendo utilizado em um terreno localizado na Av. Augusto Montenegro, ao lado da Transportadora GOLD, Distrito de Icoaraci.

SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

**Protocolo: 498300**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 22/2019 - 2APJCDCCI**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Portaria Nº 22/2019 – 2ª PJCDCCI

Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº: 001742-131/2019

Data de Instauração: 17/09/2019

Fundamento Legal: Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art.26, I, b, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993.

Objeto: Acompanhar, de forma continuada, as ações do Poder Público Municipal, no sentido de adotar as medidas necessárias para executar obras de reparo na via de acesso à Escola Marta da Conceição, possibilitando, assim, o transporte dos alunos, por intermédio do ônibus escolar.

SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

**Protocolo: 498299**

**PORTARIA Nº. 19/2019-MP/3ªPJSIP**

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ torna público a instauração do Procedimento Administrativo, que se encontra à disposição na Rua Valentim José Ferreira, nº. 1325, bairro Nova Brasília, Santa Izabel do Pará.

Data da Conversão: 02/09/2019.

Instaurante: 3º cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará

Lilian Nunes e Nunes – 3ª Promotora de Justiça Titular

Objeto: visa o acompanhamento das políticas públicas e das medidas implantadas no Município de Santa Izabel do Pará para efetiva realização de Concurso Público.

Ref.: SIMP 000784-094/2019.

**Protocolo: 498307**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 23/2019 - 2APJCDCCI**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Portaria Nº 23/2019 – 2ª PJCDCCI

Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº: 005042-131/2019

Data de Instauração: 02/10/2019

Fundamento Legal: Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art.26, I, b, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993.

Objeto: Acompanhar, de forma continuada, as ações do Poder Público Municipal, no sentido de adotar as medidas necessárias para solucionar a questão relativa ao sistema de drenagem de águas pluviais da Travessa W2, Conjunto COHAB, Bairro da Campina, Distrito de Icoaraci.

SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

**Protocolo: 498301**